

**ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO
CASTELO REALIZADA NO DIA 13 DE
MARÇO DE 2001:-----**

----- Aos treze dias do mês de Março do ano dois mil e um, nesta cidade de Viana do Castelo e Paços do Concelho, reuniu-se a Câmara Municipal de Viana do Castelo sob a presidência do Presidente Defensor Oliveira Moura e com a presença dos Vereadores Maria Flora Moreira da Silva Passos Silva, Manuel da Silva Ribeiro, José Maria da Cunha Costa, Paulo Jorge Costa Lains, José Augusto Meleiro Rodrigues, Manuel Rodrigues de Freitas, José Augusto Neiva de Sá e Carlos Fernandes Branco Morais. Secretariou o Director do Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal, Luís Filipe Neiva Marques. E, tendo tomado os lugares que lhes estavam destinados, o Presidente da Câmara declarou aberta a reunião pelas dez horas, não se verificando a falta de qualquer membro. **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM**

DO DIA:- VOTO DE PESAR:- Profundamente penalizada pela tragédia ocorrida entre Entre-os-Rios no dia 4 de Março e que vitimou numerosos munícipes do concelho de Castelo de Paiva, a Câmara Municipal de Viana do Castelo delibera exarar em acta um voto de solidariedade e profundo pesar pelo sinistro acontecimento que tanto enlutou e fez sofrer aquela comunidade das margens do Douro. Mais foi deliberado que deste voto se enviasse cópia ao Presidente do Municipio Paivense, Exmo. Senhor Dr. Paulo Teixeira. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções.

INTERVENÇÃO DO VEREADOR NEIVA DE SÁ:- O Vereador Neiva de Sá solicitou esclarecimentos acerca do teor de uma carta endereçada por uma Comissão de Moradores da zona do futuro parque industrial de Lanheses, onde se refere que este não respeita o previsto no PDM e

que o saneamento irá ser conduzido, sem qualquer tratamento, para um curso de água afluente do Rio Lima. O Presidente da Câmara esclareceu que o parque industrial de Lanheses respeita a zona definida no PDM para o respectivo polo industrial, e que os efluentes irão ser tratados numa ETAR própria e, só após isso, serão descarregados no referido curso de água. **INTERVENÇÃO DO**

VEREADOR MANUEL FREITAS:- O Vereador Manuel Freitas pediu esclarecimentos acerca de um eventual licenciamento de um posto de abastecimento de combustíveis na freguesia de Lanheses, no lugar da Forcada, nas proximidades da zona onde passa a conduta de água de abastecimento à cidade de Viana do Castelo. O Vereador Manuel Ribeiro informou que foram dadas informações prévias favoráveis para a construção de duas áreas de serviço, na freguesia de Lanheses, desconhecendo todavia a qual delas se refere a questão colocada, acrescentando, ainda, que tal questão será, naturalmente, analisada aquando do exame do respectivo projecto de construção. **INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA:-** O Presidente da Câmara fez

alusão a um artigo publicado na última edição do “A Aurora do Lima”, onde vem referida uma carta endereçada pelo Dr. Branco Morais aos moradores do prédio do “Coutinho”, na qual este afirma nunca ter proposto a demolição deste edifício, instando, de seguida o Dr. Branco Morais a justificar tal afirmação, ao que este respondeu que, efectivamente, nunca fizera nenhuma proposta formal, em reunião da Câmara Municipal, acerca da demolição do dito edifício, acrescentando que, se em alguma reunião camarária foi falada em tal hipótese, foi-o informalmente. Mais esclareceu que a questão teve o seu início numa entrevista concedida a um jornal, na qual admitiu a hipótese de ser reduzido o número de pisos do edifício Jardim, de treze actualmente existentes para apenas seis, se para tanto obtivesse o necessário financiamento e após consultas feitas ao Ministério competente e à CCRN, não negando que era sua vontade que tal projecto se tivesse concretizado e do qual veio a desistir por ter sido contactado por vários moradores do referido prédio, entre os

quais alguns amigos pessoais, que o levaram a mudar de opinião. O Presidente da Câmara apresentou vários recortes de jornais de 1990 em que se afirmava “Câmara destroi mamarracho se tiver 500 mil contos” reproduzindo declarações do então Presidente da Câmara e concluiu a discussão deste assunto lamentando que se façam afirmações desmentindo actuações anteriores, com o propósito de bloquear a acção municipal. **INTERVENÇÃO DO VEREADOR NEIVA DE**

SÁ:- Relativamente às informações prestadas acerca do parque industrial de Lanheses, protestou pelo facto de o Presidente da Câmara ter afirmado que a oposição tenta entravar o desenvolvimento de tal equipamento, pois é sua vontade que se concretize tal objectivo, tendo-se limitado a veicular as preocupações dos vizinhos do futuro polo industrial, não se podendo confundir o seu dever de questionar o Executivo Municipal com uma alegada intenção de bloquear a sua acção. Relativamente ao “prédio do Coutinho”, colocou ao Presidente da Câmara as seguintes questões:- “a) Quem mandou fazer o Plano de Pormenor prevendo a demolição do “prédio do Coutinho”?; b) Quem mandou elaborar uma brochura onde está representada uma simulação que prevê a demolição do mesmo prédio?; c) Quem fixou o valor que, supostamente, é necessário para proceder á demolição do prédio?; d) Qual o documento onde consta que a verba que está prevista para a demolição do aludido prédio só aí pode ser utilizada, sob pena de se ver perdida?.” A estas questões o Presidente da Câmara respondeu, seguindo a mesma ordem, do seguinte modo:- “a) Foi a equipa técnica e política que elaborou o Plano Estratégico do Polis que previu no mesmo a requalificação da envolvente da Igreja das Almas, que inclui a intervenção na área do actual Mercado e na área do referido prédio. b) Foi a VianaPolis que elaborou todos os documentos alusivos ao lançamento do programa VianaPolis e do respectivo Plano Estratégico. c) Está prevista a verba de 5,4 milhões de contos para requalificação de toda a zona envolvente do actual mercado municipal, onde se inclui além da demolição do “prédio do Coutinho”, a construção de um novo mercado, um parque subterrâneo para automóveis, vários edifícios

habitacionais e os arranjos de superfície de toda a área. d) Resulta do regime jurídico próprio dos programas comunitários que se o projecto candidatado não for cumprido, ou não for integralmente cumprido, as verbas não utilizadas consideram-se perdidas, situação que se pode verificar com muitos outros projectos integrantes do Plano Estratégico, tais como a ciclovía ou o parque subterrâneo no Campo d'Agonia.”. **INTERVENÇÃO DO VEREADOR BRANCO MORAIS:-** O Vereador Branco Morais solicitou novamente a palavra com intenção de formular as seguintes conclusões:- Da discussão á volta da eventual demolição do “prédio do Coutinho” resulta, em sua opinião, que a respectiva proposta, feita pelo Presidente da Câmara á equipa encarregada da elaboração do Plano de Pormenor, é de natureza política e, por isso, deveria ter passado pelo Executivo Municipal, e só no caso de por este ter sido aprovada, deveria ter sido sujeita á análise técnica por aquela equipa, ao que se seguiria novamente a sua apreciação e eventual aprovação formal pela Câmara Municipal, então já com o necessário suporte técnico. O Presidente da Câmara informou que só depois de haver proposta concreta do Plano de Pormenor, se deve submeter ao Executivo Camarário a questão. **ADITAMENTO À ORDEM DE TRABALHOS:-** Por se ter considerado de resolução urgente, a Câmara Municipal deliberou, nos termos do artigo 19º do Código do Procedimento Administrativo, aditar à presente Ordem de Trabalhos os seguintes assuntos:

⇒ BENEFICIAÇÃO DA ESTRADA DA PAPANATA/SUBSTITUIÇÃO DAS GUIAS;

Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **ORDEM DO DIA:-** Presente a ordem de trabalhos, foram acerca dos assuntos dela constantes tomadas as seguintes resoluções:- **(01) APROVAÇÃO DA ACTA DA**

REUNIÃO DE 28 DE FEVEREIRO:- A Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no nº 2 do artº 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a

forma de minuta, para os efeitos do disposto no n.º 4 do citado artigo, deliberou aprovar a acta da reunião realizada no dia 28 de Fevereiro findo, pelo que vai ser assinada pelo Presidente da Câmara e pelo Secretário da respectiva reunião. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **(02) CONCURSO**

PÚBLICO PARA ADJUDICAÇÃO DA CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO SNACK-BAR

SITUADO NO “COMPLEXO DESPORTIVO MUNICIPAL DE MONSERRATE”:- Concluído o processo de concurso para concessão da exploração aludida em epígrafe a Câmara Municipal deliberou atribuir a concessão da exploração do bar do Pavilhão Desportivo de Monserrate à firma SERVI REFEITÓRIO -- Venda de Serviços Alimentícios Confeccionados, Lda., pelo valor mensal de 180.180\$00 (cento e oitenta mil cento e oitenta escudos), a que acrescerá o Imposto Sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **(03) CONCURSO PARA**

PROVIMENTO DE 8 VAGAS DE CHEFE DE SECÇÃO – RECURSOS HIERÁRQUICOS:- Foram

presentes três recursos hierárquicos apresentados por opositores ao concurso referido em título, do acto de homologação da lista de classificação final dos respectivos concorrentes, á cerca dos quais foi prestada a seguinte informação pela Chefe de Divisão Administrativa:- “INFORMAÇÃO – Do acto de homologação da acta de que consta a lista de classificação final cabe recurso contencioso directo, tal como decorre do artº 5º do DL nº 238/99, de 25 de Junho, que veio adaptar à administração local o DL nº 204/98, pelo que creio que se aplicará aqui o disposto na alínea a) do artº 173º do CPA – rejeição do recurso por ter sido interposto para o órgão incompetente para o conhecer. Sobre o teor dos documentos juntos, sempre se dirá que o assunto já foi objecto de decisão, conforme as actas juntas, e dos quais foi dado conhecimento dos interessados. (a)

Hirondina Machado.”. A Câmara Municipal, face ao teor da transcrita informação, deliberou não tomar conhecimento do conteúdo das petições de recurso, por considerar que não é da sua competência a matéria objecto dos mesmos mas sim exclusivamente do Presidente da Câmara, conforme resulta do disposto no artº 5º do Decreto-Lei nº 238/99, de 25 de Junho. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções.

(04) PROCESSO DE OBRAS Nº 298/86 – ABELDIZINDO PINTO DA CUNHA – PERMUTA DE

LOTES DE TERRENO:- Foi presente o processo de obras em título do qual consta agora um requerimento de Maria Elvira Cerqueira da Costa Mendes, registado no Arquivo Municipal sob o número 7070, em 3 de Outubro do ano findo, solicitando mais uma vez que seja dada execução à permuta dos lotes de terreno, nos termos quem vêm propostos no processo em questão. A Câmara Municipal, levando em consideração o aludido requerimento, e no seguimento da deliberação tomada em sua reunião de 28 de Novembro de 1995, deliberou deferir o requerido e, assim, proceder á seguinte permuta de terrenos:- a) Aceitar a entrega da parcela de terreno sita no Cabedelo, freguesia de Darque, correspondente ao lote “A”, do Plano de Urbanização do Cabedelo com a área de 1.200 m², inscrito na respectiva matriz predial rústica sob o artigo 665 e descrito na Conservatória do Registo Predial deste concelho sob o número 68804, a fls. 25 do Livro B-174, a que é atribuído o valor de 24.000.000\$00; b) Entregar, em permuta daquele, uma parcela de terreno correspondente ao lote “S” do Plano de Urbanização do Cabedelo, com a área de 1.118 m², sita igualmente no Cabedelo, freguesia de Darque, que fica a confrontar de Norte e Poente com terrenos do município de Viana do Castelo, de Sul com arruamento e de Nascente com o lote H, da referida urbanização, a destacar do prédio rústico inscrito na respectiva matriz predial sob os artigos 963 e 964 (antigo 675) e descrito na Conservatória do Registo Predial deste concelho sob o

número 68804, a fls. 25 do Livro B-174, a que é atribuído igualmente o valor de 24.000.000\$00.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **(05) COMEMORAÇÕES DO DIA DA FLORESTA - AUTORIZAÇÃO DE**

DESPESA:- Pelo Vereador José Maria Costa foi apresentada a proposta que seguidamente se

transcreve: "**PROPOSTA – COMEMORAÇÕES DO DIA DA FLORESTA – AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS -**

A Câmara Municipal de Viana do Castelo associa-se novamente às comemorações do Dia da

Floresta, contribuindo assim para uma sensibilização da comunidade para os valores patrimoniais

florestais. Procurando sensibilizar e animar as crianças e jovens para a preservação e valorização

dos nossos recursos florestais, a Autarquia, através da ECOTECA vai promover:- Exposição

Fotográfica Imagens de Aves; Colóquio de Aves de Portugal; Exposição de Árvores realizadas por

alunos do pré-escolar e básico; Exposição - Apresentação de contos sobre a Floresta. Associado a

este conjunto de iniciativas serão disponibilizados documentos de trabalho sobre a Floresta às

Escolas, permitindo assim recursos pedagógicos para o tratamento deste tema. Para fazer face a

despesas de edições, transportes, pagamento a conferencistas, aluguer de espaços e lanches,

propõe-se que sejam autorizadas despesas até 800.000\$00. (a) José Maria Costa". A Câmara

Municipal deliberou ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 4 do artº 64º da Lei n.º 169/99 de 18

de Setembro, aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando

presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **(06) SUBSÍDIOS ÀS JUNTAS DE**

FREGUESIA:- Pelo Vereador José Maria Costa foi apresentada a proposta que seguidamente se

transcreve: "**PROPOSTA –** De acordo com o Plano de Actividades, e acompanhando o

desenvolvimento de iniciativas de qualificação dos centros cívicos, melhoria da rede viária e outras

acções, propõe-se a atribuição dos seguintes subsídios às freguesias:

FREGUESIA	MONTANTE	IDENTIFICAÇÃO DOS TRABALHOS
Nogueira	2.500.000\$	Acesso Campo de Jogos
Santa Maria Geraz Lima	3.000.000\$	Pavimentação Rua Santa Bárbara
Santa Leocádia	4.000.000\$	Pavimentação Caminho Areosa
Perre	3.850.000\$	Alargamento/Pavimentação Caminho Mina
Darque	5.000.000\$	2ª Fase – Alargamento Cemitério
Castelo Neiva	2.500.000\$	Viação rural – Rua Pedra Alta
Meadela	3.000.000\$	Rua Fonte Quente
Portuzelo	3.000.000\$	Rua da Mata
Neiva/S. Romão	3.500.000\$	Viação rural
Alvarães	3.500.000\$	Avenida da Igreja
Subportela	3.000.000\$	Arranjo Urbanístico Monte S. João
TOTAL		36.850

(a) José Maria Costa" A Câmara Municipal deliberou ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 6 do artº 64º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Flora Passos Silva, Manuel Ribeiro, Paulo Lains, José Maria Costa e José Meleiro e a abstenção dos Vereadores Branco Morais, Manuel Freitas e Neiva de Sá pelos motivos invocados a propósito de idêntica deliberação tomada na reunião realizada em 7 de Novembro do ano findo. **(07) REDE**

SOCIAL – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO DA REDE

SOCIAL:- Pelo Vereador José Maria Costa foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve: "**PROPOSTA – REDE SOCIAL – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO** - A Rede Social, de que o Município de Viana do Castelo é elemento fundador, ao assumir o grupo piloto, pretende ser uma medida de política Social Activa que impulsiona um trabalho de parceria alargada, incidindo na planificação estratégica da intervenção social local, abarcando actores sociais de diferentes naturezas e áreas de intervenção, nomeadamente autarquias, entidades públicas e privadas sem fins lucrativos. Para a implementação da rede Social Local, propõe-se a contratualização com o I.D.S. - Instituto Para o Desenvolvimento Social, de um Contrato de Prestação de Serviços que apoiará a implementação da Rede Social no Concelho de Viana do Castelo.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO DA REDE SOCIAL

ENTRE

O PRIMEIRO OUTORGANTE:

INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL (IDS), organismo com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, dotado de personalidade jurídica de direito público, constituído nos termos do disposto no Decreto-Lei nº 115/98 de 4 de Maio (Lei Orgânica do Ministério do Trabalho e da Solidariedade) Pessoa Colectiva nº 504189131, com sede na Rua Castilho, nº 5-3º andar, em Lisboa, representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Edmundo Emílio Mão de Ferro Martinho, divorciado, natural de S. Lourenço, concelho de Portalegre, com domicílio profissional na Rua Castilho, nº 5, 3º andar, em Lisboa, e a Vogal do Conselho Directivo Maria Cristina Ricardo Inês Figueiro, natural de Almada, com domicílio profissional na Rua Castilho, nº 5, 3º andar em Lisboa, com poderes para o acto, de ora em diante designado por Primeiro Outorgante e

SEGUNDO OUTORGANTE

....., com sede na Rua, sita em...., freguesia de....., Pessoa Colectiva nº, pessoa colectiva (caracterização do tipo de entidade), neste acto representada pelo....., com residência profissional em....., na qualidade de....., o qual tem os poderes necessários para este acto por força do, de ora em diante designado por Segundo Outorgante é estipulado e reciprocamente aceite o seguinte contrato de prestação de serviços de implementação da rede social.

CONSIDERANDO QUE:

A) O primeiro outorgante é dinamizador directo da Rede Social para o Desenvolvimento criada pela RCM nº 197/97, de 18 de Novembro;

B) O segundo outorgante adere ao programa da rede social participando como parceiro. Nos termos e condições acordadas no presente contrato, as partes acordam as seguintes,

CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objecto e fins do contrato)

O Segundo Outorgante compromete-se nos termos previstos no nº 12 da RCM nº 197/97, de 18 de Novembro, a implementar a Rede Social, a concretizar um pré-diagnóstico desenvolvendo o conjunto das acções previstas no Anexo I, com os prazos nele estabelecidos respeitando os princípios e metodologia inerentes ao programa e a cumprir a legislação nacional e comunitária em vigor (III Quadro Comunitário de Apoio/POEFDS).

CLAUSULA SEGUNDA

(Condições e meios da prestação de serviços)

1. O segundo outorgante obriga-se ao resultado acordado na clausula anterior e ainda a elaborar o mesmo resultado de acordo com as condições estabelecidas no anexo I, ao presente contrato, considerados pelo primeiro outorgante como as condições adequadas à execução do resultado acordado e aceites pelo segundo outorgante como tal.
2. O segundo outorgante compromete-se ainda a elaborar no termo do prazo fixado para a respectiva elaboração de acordo com o previsto também no anexo I a este contrato, devendo os relatórios conter a discriminação dos produtos e das acções realizadas a que o segundo outorgante se obrigou pela clausula primeira e ainda conter clara e discriminadamente os meios e metodologias efectivamente empregues na execução da respectiva acção.

CLAUSULA TERCEIRA

(Documentos do contrato)

O anexo I referido nas clausulas anteriores a este contrato, deste faz parte integrante para todos os efeitos legais.

CLAUSULA QUARTA

(Prazo do contrato)

O Contrato é celebrado pelo prazo de uma ano com o seu início em de.....(ou a partir da data da assinatura do contrato se for caso disso) sendo não renovável.

CLAUSULA QUINTA

(Regime de pagamento)

1. O pagamento do preço da prestação de serviços objecto deste contrato é de Esc.....\$00 (.....escudos), já com IVA incluído, será efectuada em prestações do modo previsto nas cláusulas seguintes, sendo o encargo suportado no ano económico em curso por (referir a classificação orçamental da dotação por onde será satisfeito).
2. A primeira prestação no valor de Esc.....(extenso) será paga com a assinatura do presente contrato a título de adiantamento, sendo retida a quantia de 5%, a título de caução, no valor de Esc.....(Extenso);
3. As 2ª e 3ª prestações serão respectivamente deEsc. (extenso) e deEsc. (extenso) correspondentes ao valor previsto para a realização de cada uma das acções no anexo I e serão pagas com a apresentação de cada um dos relatórios ali previstos, a título de pagamento, desde que os referidos relatórios estejam nas condições exigidas e venham a integrar e a comprovar todos os elementos constantes da clausula primeira e segunda deste contrato, sendo retida a quantia de 5%, a título de reforço de caução, no valor de Esc.....(extenso);

CLAUSULA SEXTA

(Obrigações de facturação)

O segundo outorgante obriga-se a apresentar ao primeiro outorgante a facturação do contrato, por forma a satisfazer o estabelecido no nº 3, do artigo 33, do Decreto-Regulamentar nº 12-A/2000, de 15 de Setembro.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Garantia do presente contrato)

1. Para garantia do presente contrato são retidas as percentagens de todos os pagamentos efectuados nos termos fixados na clausula anterior.
2. A liberação da caução prestada referida no número anterior será promovida pelo primeiro outorgante no prazo máximo de 30 dias contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais do segundo outorgante.

CLÁUSULA OITAVA

(Suspensão e Rescisão)

1. Considerando que é do conhecimento do segundo Outorgante que a realização da prestação acordada na cláusula primeira e segunda deste contrato, dentro do prazo limite ali acordado, e nas condições e meios ali estabelecidos é essencial para o primeiro outorgante, o incumprimento das cláusulas anteriores faz incorrer o segundo Outorgante em incumprimento que lhe é exclusivamente imputável o que faculta à primeira o direito à imediata suspensão dos pagamentos e eventualmente determinar a rescisão do contrato caso a entidade persista no incumprimento e não cumpra no prazo suplementar que lhe venha a ser fixado pelo primeiro outorgante como razoável para o efeito do cumprimento em falta;
2. O primeiro outorgante poderá rescindir o contrato quando o segundo, por acção ou omissão, não cumprir as suas obrigações contratuais, comprometendo ou tornando mais onerosa a execução do contrato designadamente:
 - A) Quando exceder em 30 dias os prazos globais contratados para a realização das acções ou da apresentação dos relatórios nos termos e condições acordadas e do prazo suplementar a conceder;

- B) Quando injustificadamente se recusar a cumprir as instruções que legitimamente lhe sejam dadas, pela forma devida, pelo primeiro outorgante, designadamente no âmbito do apoio técnico a nível do acompanhamento e avaliação dos projectos;
- C) Quando não cumpra qualquer das obrigações de condições e de meios de execução acordados ou recuse as faculdades concedidas ao primeiro outorgante no presente contrato.
3. A resolução do contrato faz-se mediante declaração escrita à outra parte, cessando imediatamente o pagamento das quantias acordadas e assistindo-lhe neste caso ainda o direito a exigir a restituição de todas as quantias recebidas pelo segundo outorgante no âmbito do presente contrato acrescida de juros de mora à taxa em vigor para as dividas fiscais ao Estado e aplicados da mesma forma, contados desde a data em que foram efectuados os pagamentos.

CLAUSULA NONA

(Faculdades do primeiro outorgante)

1. O primeiro outorgante poderá fiscalizar a todo o tempo e de forma que considere adequada, à sua custa, a execução da prestação acordada ou o emprego efectivo dos meios e condições nos termos acordados, devendo o segundo outorgante prestar toda a colaboração necessária, designadamente facultando o acesso ou a vistoria aos elementos julgados necessários para o efeito pelo primeiro outorgante, a fim de assegurar que as obrigações resultantes do presente contrato estão a ser devidamente cumpridas pelo segundo outorgante, e que todas as obrigações legais e regulamentares estão a ser devidamente cumpridas, desde que mediante pré-aviso de dois dias.
2. O primeiro outorgante disponibilizará ao segundo outorgante todo o apoio técnico ao nível do acompanhamento e da avaliação das acções acordadas podendo, neste âmbito dar instruções e fazer recomendações que deverão ser cumpridas pelo segundo outorgante.

3. Após a cessação, por qualquer causa, do presente contrato, o segundo outorgante, fica obrigado a entregar de imediato toda a informação inerente ao processo quer a nível de suporte gráfico ou informático.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Notificações)

Quaisquer notificações ou outras comunicações nos termos do presente contrato considerar-se-ão validamente feitas por correio registado, salvo se outra forma tiver sido convencionada por acordo expresso entre as Partes, para os endereços das sedes dos outorgantes fixados neste contrato ou para qualquer outro endereço que tenha sido comunicado por escrito por qualquer das Partes à outra:

Para a sede do Primeiro Outorgante: Rua Castilho, 5 – 3º em Lisboa

Para a sede do Segundo Outorgante:.....

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Alterações)

O presente contrato só poderá ser alterado por acordo escrito assinado por ambas as Partes.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Foro competente)

Para qualquer questão emergente do presente contrato as Partes elegem o foro da Comarca de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro.

Pelos representantes dos outorgantes foi declarado que aceitam o presente contrato com todas as cláusulas e condições, das quais têm inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam.

Neste acto foram presentes os seguintes documentos, que ficam arquivados na sede do primeiro outorgante

- Cópia autenticada da última declaração periódica de rendimentos*

- Certidão comprovativa da inexistência de dívidas à segurança social*
- Certidão da Conservatória do Registo Comercial, provando a existência jurídica do segundo outorgante e a legitimidade dos seus representantes (tirada imediatamente antes da celebração do contrato)*
- Declaração comprovativa da situação tributária regularizada, passada pela Repartição de Finanças da área da Sede da Segunda Outorgante*
- Fotocópia do cartão de pessoa colectiva e dos BI dos Legais representantes que subscrevem o contrato

E por ser expressão do seu mútuo acordo, o reduzem a escrito e depois de lido e conferido o firmam e assinam para bom e efectivo cumprimento.

Feito em Lisboa, em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada outorgante.

O Anexo I que faz parte integrante do presente contrato vai ser assinado e rubricado pelos Outorgantes.

* quando aplicável atendendo à natureza jurídica do segundo outorgante

ANEXO I ao Contrato nº

Programa Rede Social

QUADRO DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO DA REDE SOCIAL

FASE DE IMPLEMENTAÇÃO (1º ANO)		
	ACÇÕES A REALIZAR PELOS CONCELHOS COM PROTOCOLO COM O IDS	PRAZOS
1	Criação de equipa técnica para implementação do Programa da Rede Social	Março
2	Elaboração de um plano de trabalho	Março
3	Acções para a constituição da parceria	Abril
4	Conselho Local de Acção Social (CLAS) constituído	Julho
5	Regulamento Interno do CLAS aprovado	Julho
6	Relatório intercalar	Julho
7	Pré-Diagnostico Social ⇒ Definição de metodologias e instrumentos de recolha e tratamento de informação ⇒ Realização da primeira análise dos dados recolhidos e identificação de alguns problemas	Novembro
8	Relatório final	15 Dezembro

(a) José Maria Costa". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e em consequência celebrar com o I.D.S. - Instituto Para o Desenvolvimento Social, o Contrato de

Prestação de Serviços que apoiará a implementação da Rede Social no Concelho de Viana do Castelo, atrás transcrito. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **AUSÊNCIA DE VEREADOR:-** Quando os trabalhos iam neste ponto ausentou-se o Vereador Neiva de Sá. **(08) BENEFICIAÇÃO DO ACESSO À LIXEIRA:-** Pelo Presidente da Câmara foi presente o processo relativo ao assunto em título do qual consta a informação que seguidamente se transcreve:- "**INFORMAÇÃO** - Em Outubro de 1995, e em resultado das rigorosas condições atmosféricas, foi necessário proceder, com urgência, à beneficiação do caminho de acesso à então Lixeira Municipal, dado o estado, muito dificilmente transitável, em que se encontrava o respectivo piso, que inclusivamente originou avarias na suspensão de várias viaturas. Dada a urgente necessidade de se proceder a esta reparação, incompatível com as delongas próprias dos procedimentos administrativos impostos por lei para a realização de despesas com a aquisição de bens e serviços, entenderam os competentes Serviços Técnicos de ajustar directamente o fornecimento de ração e alvenaria com a firma Roberto Martins Jaques & Filhos, Lda., pelos preços de 2.068.180\$00 e 1.474.188\$00, respectivamente. Independentemente de falta de formalismo de que se revestiu este procedimento de adjudicação, à qual, como é óbvio, é absolutamente alheia a empresa fornecedora, deve ser efectuado o pagamento devido a esta, pois é legítima credora da respectiva importância. Foram colhidas informações do Chefe da Divisão de Vias e Transportes e da Divisão Financeira. (a) Neiva Marques". A Câmara Municipal, face ao teor da transcrita informação deliberou mandar pagar à firma Roberto Martins Jaques & Filhos, Lda., as correspondentes facturas, no montante global de 3.542.368\$00 (três milhões quinhentos e quarenta e dois mil trezentos e sessenta e oito escudos), no qual já se encontra incluído o IVA. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Flora Passos Silva, Manuel Ribeiro, Paulo Lains, José Maria Costa e José Meleiro e a abstenção dos Vereadores Branco Morais, Manuel Freitas que proferiram a seguinte declaração de voto:- "Abstivemo-nos, por termos sérias dúvidas sobre a legalidade desta decisão,

visto os valores em causa se inserirem na alçada do Presidente da Câmara.”. **(09) BENEFICIAÇÃO**

DE EQUIPAMENTOS EDUCATIVOS:- Pela Vereadora Flora Passos Silva foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "**PROPOSTA – BENEFICIAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EDUCATIVOS** - No âmbito da concretização da sua política de beneficiação - qualificação do parque de equipamentos educativos, a Câmara Municipal tem vindo a realizar obras significativas em numerosas escolas do 1º ciclo e jardins de infância. Esta intervenção tem em vista a concretização de objectivos prioritários para o sector, nomeadamente:- Criar condições para funcionamento de todas as escolas em regime normal, o que pressupõe a introdução do serviço de cantina; Reforçar e qualificar a oferta ao nível da educação de infância; Dotar todos os estabelecimentos dos meios adequados ao desejado desenvolvimento dos seus projectos pedagógicos. Assim, para além de um conjunto significativo de obras de fundo que o executivo lançou, envolvendo um investimento global superior a 600 m.c., e importando prosseguir esta intervenção de qualificação em todo o parque escolar, proponho que, no âmbito da parceria que vem sendo eficazmente desenvolvida com as Juntas de Freguesia, seja transferida para os fins propostos as dotações constantes no quadro anexo, no valor de 14.905.000\$00 e cuja execução será acompanhada tecnicamente pela D.I.E..

JUNTA FREGUESIA	OBJECTO	APOIO
Cardielos	Recuperação do edifício do Jardim de Infância	2.016.728\$
Meixedo	Refuncionalização/Construção de alpendre na Escola do 1.º ciclo	5.430.425\$
Deocriste	Envernizamento de parquet / reforço de segurança da Escola	508.360\$
Castelo de Neiva	Substituição vedação da escola de Fieiros do Mar derrubada pelas intempéries	1.632.150\$
Areosa	Execução de colector de ligação do Jardim de Infância à rede de esgotos	1.450.000\$
Alvarães	Execução de gradeamento Escola de Costeira	1.930.000\$
Subportela	Colocação de parquet	124.650\$
	Execução de móvel para apoio administrativo	339.300\$
Portela Susã	Execução de rampas de acesso, colocação de vedação, colocação de móvel	276.939\$
Torre	Levantamento de depósito de água , instalação de fotocopiadora	150.000\$
St.ª Maria Maior	Instalação de sistema de controle alternativo no portão da Papanata	280.800\$
Vila Franca	Substituição das janelas do Jardim de Infância – Danificadas Intempérie	561.600\$
Vila Nova de Anha	Execução de dois armários para a Escola do 1.º ciclo	204.048\$
Meadela	Execução de um armário e abertura de buraco para o encaixe e colocação de azulejos no Jardim de Infância nº 5 de Igreja-Meadela	294.840\$
TOTAL		15.199.840\$

(a) Flora Passos Silva". A Câmara Municipal deliberou ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 6 do artº 64º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi

tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Flora Passos Silva, Manuel Ribeiro, José Maria Costa, Paulo Lains, José Meleiro, Branco Morais e Manuel Freitas. **REGRESSO DE VEREADOR:-** Quando os trabalhos iam neste ponto regressou o Vereador Neiva de Sá. **(10) ASSOCIAÇÃO DAS TERRAS CAMILIANAS – AUTORIZAÇÃO PARA INTEGRAÇÃO:-** Pela Vereadora Flora Passos Silva foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "**PROPOSTA – ASSOCIAÇÃO TERRAS CAMILIANAS – APROVAÇÃO DE ESTATUTOS** - Por proposta da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão desenvolveram-se, no ano de 1999 e 2000, várias reuniões com todas as Câmaras que, de algum modo, estão ligadas à vida e obra de Camilo Castelo Branco, tendo por objectivo constituir uma Associação capaz de contribuir para o melhor conhecimento, preservação, estudo e promoção do património bibliográfico, documental, iconográfico e arquitectónico camiliano. Assim e tendo-se elaborado o texto dos estatutos que se anexa, proponho se delibere autorizar a Câmara Municipal a integrar a Associação das Terras Camilianas aprovando os respectivos estatutos.

ASSOCIAÇÃO DAS TERRAS CAMILIANAS

ESTATUTOS

CAPÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 1º (Designação)

A Associação das Terras Camilianas é uma instituição cultural sem fins lucrativos, constituída pelas Câmaras Municipais que de alguma forma estão ligadas à vida e obra de Camilo Castelo Branco e ainda por outras pessoas públicas ou privadas, singulares e colectivas, que possuam património camiliano e que voluntariamente se encontrem inscritas segundo o disposto no presente estatuto.

ARTIGO 2º
(Duração e Sede)

A Associação constitui-se por tempo indeterminado e tem a sua sede em Vila Nova de Famalicão.

ARTIGO 3º
(Fins)

A Associação tem por objectivo contribuir para a melhor preservação e aproveitamento do património bibliográfico, documental, iconográfico e arquitectónico camilianos.

ARTIGO 4º
(Actividades)

Para a realização dos seus fins caberá á Associação:

- a) Desenvolver actividades no âmbito da conservação e da preservação do património camiliano;
- b) Estruturar serviços de apoio técnico e documental aos seus associados e instituições;
- c) Promover e apoiar iniciativas visando o melhor conhecimento, estudo e divulgação da vida e da obra de Camilo Castelo Branco;
- d) Estabelecer relações ou celebrar protocolos com organismos nacionais, estrangeiros ou internacionais em ordem à realização de iniciativas que visem os fins que lhe são próprios.

CAPÍTULO II
DOS SÓCIOS

ARTIGO 5º
(Aquisição da qualidade de sócio)

Podem ser sócios da Associação todas as pessoas singulares ou colectivas que possuam espólios camilianos e/ou se interessem pelo estudo da vida e obra do Escritor, desde que sejam admitidas, conforme o preceituado nos presentes estatutos.

ARTIGO 6º
(Categoria de sócio)

Os sócios podem ser em número ilimitado e têm as seguintes categorias:

- a) fundadores;
- b) efectivos;
- c) honorários;
- d) beneméritos.

ARTIGO 7º
(Sócios fundadores)

São sócios fundadores as entidades que outorgarem na escritura notarial de fundação da Associação.

ARTIGO 8º
(Sócios efectivos)

São sócios efectivos os fundadores e as pessoas singulares ou colectivas admitidas pela Direcção, nos termos do presente estatuto.

ARTIGO 9º
(Sócios honorários)

São sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado relevantes serviços à Associação e que sejam admitidos pela Assembleia Geral mediante proposta da Direcção.

ARTIGO 10º
(Sócios beneméritos)

São sócios beneméritos as pessoas singulares ou colectivas que tenham contribuído para o enriquecimento patrimonial camiliano ou que tenham patrocinado projectos ou realizações de especial envergadura por ela promovidos, e que sejam admitidos pela Assembleia Geral mediante proposta da Direcção.

ARTIGO 11º
(Obrigação dos sócios)

Os sócios efectivos têm a obrigação de:

- a) Contribuir para a manutenção da Associação, mediante o pagamento de uma jóia de admissão e de uma quota anual a estabelecer pela Assembleia Geral;
- b) Colaborar em acções que visem o estudo, conhecimento e divulgação da vida e obra do Escritor;
- c) Exercer os cargos sociais par os quais tenham sido eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO 12º
(Direitos dos Sócios)

Todos os sócios têm direito a:

- a) Propor à Direcção as realizações que considerem adequadas aos fins da Associação;

- b) Participar em todas as iniciativas promovidas pela Associação;
- c) Propor a admissão de novos sócios;
- d) Receber todas as informações relativas à Associação.

ARTIGO 13º
(Perda da qualidade de sócio)

- 1- Perde a qualidade de sócio todo aquele que deixar de cumprir as obrigações sociais ou que de qualquer modo tenha deliberadamente lesado os interesses da Associação.
- 2- A proposta de exclusão de qualquer sócio caberá à Direcção, mediante processo justificativo devidamente documentado, a submeter à Assembleia Geral.

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

ARTIGO 14º
(Composição)

São órgãos sociais da Associação:

- a) a Assembleia Geral;
- b) a Direcção;
- c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO 15º
(Designação e Eleição)

- 1- O Presidente da Direcção da Associação será por inerência o Director da Casa-Museu de Camilo, em S. Miguel de Ceide.
- 2- Os restantes membros da Direcção, os membros da Mesa da Assembleia Geral e os membros do Conselho Fiscal são eleitos em lista completa e por votação secreta.

ARTIGO 16º
(Duração do mandato)

Os órgãos sociais da Associação são eleitos pelo período de três anos.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 17º **(Constituição)**

- 1- A Assembleia Geral é constituída por todos os associados que, no caso de serem pessoas colectivas, estarão representados apenas por um titular dos seus órgãos sociais.
- 2- Só têm direito a voto os sócios efectivos.

ARTIGO 18º **(Mesa da Assembleia)**

A mesa da Assembleia Geral é composta por:

- a) um Presidente;
- b) um Vice-Presidente;
- c) dois Secretários.

ARTIGO 19º **(Sessões da Assembleia)**

- 1- A Assembleia reúne em sessão ordinária, obrigatoriamente no 1º e 4º trimestre de cada ano, para apreciação e votação das contas anuais da Associação e parecer do Conselho Fiscal e do plano de actividades e orçamento, respectivamente, e de três em três anos para eleição dos corpos sociais.
- 2- Reúne extraordinariamente sempre que a Direcção, o Conselho Fiscal ou dois terços dos Associados o solicitem por escrito ao Presidente.

ARTIGO 20º **(Convocação)**

- 1- A Assembleia será convocada pelo Presidente da mesa ou por quem o substituir em caso de impedimento.
- 2- A convocatória será feita por escrito e enviada a cada um dos associados, com antecedência mínima de quinze dias, devendo aquela indicar o dia, hora e local da Assembleia e a respectiva ordem de trabalhos.

ARTIGO 21º
(Funcionamento)

- 1- Em primeira convocação a Assembleia não poderá deliberar sem a presença de, pelo menos, metade e mais um dos sócios efectivos ou seus representantes, podendo em segunda convocação deliberar com qualquer número.
- 2- Nos anúncios ou avisos convocatórios deverá ser anunciada a reunião da Assembleia em primeira e segunda convocatória, realizando-se esta uma hora depois da hora anunciada para a primeira.

ARTIGO 22º
(Competências da Assembleia Geral)

São competências da Assembleia Geral:

- a) Eleger a sua própria mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- c) Fixar e alterar, sob proposta da Direcção, o quantitativo das jóias e quotizações;
- d) Aprovar e alterar o Regulamento interno;
- e) Aprovar as linhas de acção da Direcção e o seu programa anual;
- f) Admitir, sob proposta da Direcção, os sócios honorários e beneméritos;
- g) Deliberar sobre a exclusão de sócios, nos termos do nº 2 do artº 13º;
- h) Deliberar sobre todos os assuntos de interesse para a Associação.

CAPÍTULO V
DA DIRECÇÃO

ARTIGO 23º
(Composição da Direcção)

- 1- A Direcção é o órgão executivo da Associação.
- 2- A Direcção é composta pelo Director da Casa-Museu de Camilo, que presidirá, e por mais quatro membros, dois dos quais serão obrigatoriamente Câmaras Municipais, os quais designarão entre si os que exercerão as funções de Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Vogal.

ARTIGO 24º

(Competência da Direcção)

- 1- Compete à Direcção orientar a actividade da Associação, tomando e fazendo executar as decisões adequadas à realização dos seus fins e em especial:
 - a) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
 - b) Dar execução às deliberações da Assembleia Geral;
 - c) Organizar e superintender nos serviços da Associação;
 - d) Admitir novos sócios;
 - e) Propor a admissão de sócios honorários e beneméritos;
 - f) Propor à Assembleia Geral a exclusão de sócios;
 - g) Propor à Assembleia o quantitativo das jóias e quotizações a pagar pelos sócios;
 - h) Cumprir e fazer cumprir as obrigações resultantes dos acordos celebrados no âmbito da cooperação com os sectores público e privado.
- 2- A Direcção reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que seja convocada pelo Presidente.

ARTIGO 25º

(Representação)

- 1- A Direcção é representada em juízo ou fora dele pelo seu Presidente ou seu substituto legal, sendo também indispensável para obrigar a Associação duas assinaturas, do Presidente ou do seu substituto legal e a de outro elemento.
- 2- A Direcção é responsável civil e solidariamente pelos actos de gestão que diminuam ou onerem o património da Associação desde que não tenham sido previamente autorizados pela Assembleia Geral.

ARTIGO 26º

(Presidente da Direcção)

- 1- Compete ao Presidente da Direcção a representação da Associação, sem prejuízo do disposto no artigo anterior, e, em especial, convocar e coordenar as reuniões da Direcção.
- 2- Nos impedimentos temporários, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente ou por outro elemento da Direcção.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 27º **(Constituição)**

O Conselho Fiscal é constituído por:

- a) um Presidente;
- b) um Secretário;
- c) um Relator.

ARTIGO 28º **(Competência)**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar os balancetes de receita e despesa, conferir os documentos de despesa e a legalidade dos pagamentos efectuados;
- b) Examinar a escrita da Associação;
- c) Elaborar parecer sobre o relatório e contas da Direcção;
- d) Participar nas reuniões da Direcção sempre que o entenda conveniente e dar parecer sobre qualquer consulta que por este lhe seja apresentada;
- e) Requerer ao Presidente da Assembleia Geral a convocação da Assembleia Extraordinária, quando o entender necessário em matéria da sua competência.

ARTIGO 29º **(Reuniões)**

O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por semestre.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÓNIO DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 30º **(Receitas)**

Constituem património da Associação:

- a) As quotas e jóias pagas pelos membros;
- b) Os subsídios, heranças, legados e doações que lhe sejam atribuídos;
- c) Os bens e capitais próprios;
- d) O pagamento de quaisquer serviços prestados pela Associação.

CAPÍTULO VIII

MODIFICAÇÃO DOS ESTATUTOS E EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 31º

(Modificação dos Estatutos)

Estes estatutos poderão ser alterados por proposta da Direcção a apresentar à Assembleia Geral, que terá de ter a aprovação de uma maioria de três quartos dos associados.

ARTIGO 32º

(Dissolução)

- 1- É da exclusiva competência da Assembleia Geral em sessão extraordinária, que for convocada para se ocupar da dissolução e liquidação da Associação, nomear liquidatários e estabelecer o procedimento a tomar nos termos da legislação em vigor.
- 2- Para efeito do número anterior a Assembleia Geral só poderá deliberar com o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de todos os associados.

ARTIGO 33º

(Liquidação do património em caso de dissolução)

Em caso de dissolução e liquidação da Associação e existindo património a liquidar, reverterá este em favor dos sócios efectivos, que sejam pessoas colectivas.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 34º

(Substituição dos membros dos corpos sociais)

Sempre que se verifique a ausência ou impedimento prolongado ou demissão de qualquer elemento dos corpos sociais eleitos, efectuar-se-á a eleição de um substituto em reunião conjunta da mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal, até posterior ratificação pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

ARTIGO 35º

(Foro)

A Associação fica sujeita às leis e tribunais portugueses sendo o foro da comarca de Vila Nova de Famalicão, com renúncia expressa a qualquer outro, o único competente para dirimir todas as questões emergentes dos actos sociais.

(a) Flora Passos Silva". A Câmara Municipal deliberou aprovar a proposta atrás transcrita, bem como o texto dos Estatutos da futura Associação e, em consequência disto, solicitar, ao abrigo da alínea m) do número 2 do artigo 53º, conjugado com a alínea a) do nº 6 do artigo 64º, ambos da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, autorização á Assembleia Municipal para integrar a dita Associação. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **(11) BIBLIOTECA DE AREOSA – APOIO Á AQUISIÇÃO**

DE PROGRAMA INFORMÁTICO DE BIBLIOTECAS (PORBASE):- Pela Vereadora Flora Passos

Silva foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "**PROPOSTA – BIBLIOTECA DE AREOSA – APOIO À AQUISIÇÃO DE PROGRAMA INFORMÁTICO DE BIBLIOTECAS (PORBASE)** - A Biblioteca Fixa nº 36 da Fundação Calouste Gulbenkian, a funcionar na Comunidade Paroquial da Areosa, necessitando ser dotada de um programa informático – PORBASE – que permita melhorar substancialmente o armazenamento de dados e o sistema de empréstimo de livros, vem solicitar à Câmara Municipal apoio para a sua aquisição. Assim, proponho se atribua à Fábrica da Igreja Paroquial de Stª Maria de Areosa, um subsídio no valor de 75.000\$00, destinado à aquisição do referido programa informático. (a) Flora Passos Silva". A Câmara Municipal deliberou ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 4 do artº 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **(12)**

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA - ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE BARROSELAS:-

Pela Vereadora Flora Passos Silva foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve: "**PROPOSTA – DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA – ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE BARROSELAS** - Pretende a Associação Desportiva de Barrocelas obter o Estatuto de Associação

de Utilidade Pública, solicitando à Câmara Municipal declaração abonatória da actividade desenvolvida em prol da ocupação saudável dos tempos livres da juventude barrocelense. Face ao historial deste Clube fundado em 1986 de cuja acção de destaca, por um lado o consistente crescimento da prática desportiva com equipas em todos os escalões de formação – escolas, infantis, iniciados, juvenis e juniores – envolvendo 150 jovens dos 8 aos 18 anos e a conquista do campeonato distrital de Futebol/Escolas, na época de 1999/2000 e, por outro, a concretização de um plano de infraestruturas que numa primeira fase se traduzem na compra de um terreno com 30.000 m² para implantação do campo de jogos, edifício de balneários, bancada e sede social (já concluída) e numa segunda fase, em curso, a construção de uma piscina de aprendizagem colectiva. Considerando o mérito desportivo e a coerência do plano de infraestruturas em desenvolvimento proponho se passe a referida declaração. (a) Flora Passos Silva". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e,

- ☆ Considerando o historial deste Clube fundado em 1986 de cuja acção de destaca, o consistente crescimento da prática desportiva com equipas em todos os escalões de formação – escolas, infantis, iniciados, juvenis e juniores – envolvendo 150 jovens dos 8 aos 18 anos e a conquista do campeonato distrital de Futebol/Escolas, na época de 1999/2000;
- ☆ Considerando a concretização de um plano de infraestruturas que numa primeira fase se traduzem na compra de um terreno com 30.000 m² para implantação do campo de jogos, edifício de balneários, bancada e sede social (já concluída) e numa segunda fase, em curso, a construção de uma piscina de aprendizagem colectiva.
- ☆ Considerando o mérito desportivo e a coerência do plano de infraestruturas em desenvolvimento;
- ☆ Considerando que reúne as condições previstas no Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, designadamente no número 2, do artigo 5.º, e artigo 20.º,

deliberou dar parecer favorável à atribuição do estatuto de "Pessoa Colectiva de Utilidade Pública" à Associação Desportiva de Barroselas. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **(13) PROCESSOS DE DETERMINAÇÃO DE OBRAS:- PROCESSO DE DETERMINAÇÃO DE OBRAS N.º**

1/A4/2001:- Presente o processo indicado em título, em que é requerente Maria da Glória Freitas Sousa Feitosa, e relativo a um prédio sito na Rua de São Pedro, nº 19 1º andar, desta cidade de Viana do Castelo, de que é proprietária Maria Cândida Alonso da Costa, residente na Av. do Castelo, nº 17 E, 2º Esq., desta cidade de Viana do Castelo. Pelo respectivo auto de vistoria verifica-se que os peritos constataram que o prédio em causa oferece perigo para a segurança e saúde dos moradores, devido às infiltrações de humidade e à eventual queda de elementos dos tectos, necessitando das seguintes obras:- Reparação geral da cobertura, incluindo a substituição dos elementos degradados ao nível da estrutura e do material de impermeabilização; Execução de novos tectos em madeira incluindo-se a pintura; Reparação e pintura de paredes interiores afectadas pelas infiltrações; Reparação e/ou substituição das caixilharias exteriores, incluindo-se a respectiva pintura; Reparação geral dos pavimentos em madeira; Picagem, aplicação de novos rebocos e pintura das paredes exteriores. A Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea c) do número 5, do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, deliberou mandar notificar a proprietária do prédio em causa para a execução das indicadas obras e de que as mesmas devem ser iniciadas dentro de trinta dias após a data da notificação, e concluídas no prazo de noventa dias, sob pena de, se não cumprir, lhe ser instaurado processo de contra-ordenação social, incorrendo na coima de 5.000\$00 a 500.000\$00, de acordo com o disposto nos artigos 161º e 162º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas. Mais foi deliberado, no caso de não serem executadas as obras no prazo estabelecido, autorizar o inquilino a executar as mesmas, sendo ressarcido destas despesas através da dedução de 70% do valor da renda, de acordo com o artigo 16º do RAU, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 321-B/90 de 15 de Outubro, e em função de orçamento a elaborar pelo Departamento de Obras da Câmara Municipal. Por último, foi ainda deliberado notificar o senhorio que, nos termos

dos artigos 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei número 442/91, de 15 de Novembro), dispõe do prazo de dez dias úteis, a contar da data da notificação, para se pronunciar sobre o conteúdo da presente deliberação, à qual na falta daquele será dada execução. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **PROCESSO DE DETERMINAÇÃO DE OBRAS N.º 2/A4/2001:-** Presente o processo indicado em título, em que é requerente Maria Joaquina de Freitas e relativo a um prédio sito na Rua da Videira, nº 16, desta cidade de Viana do Castelo, de que é proprietário Valdemar Viana Monteiro, residente na Rua da Veiga, nº 25, r/c, desta cidade de Viana do Castelo. Pelo respectivo auto de vistoria verifica-se que os peritos constataram que o prédio em causa poderá eventualmente oferecer perigo para a segurança e saúde dos moradores, devido às infiltrações de humidade, necessitando das seguintes obras:- Reparação geral da cobertura e clarabóia, incluindo rufos, caleiras e condutores; Dotação da instalação sanitária existente, com as peças mínimas obrigatórias; Reparação geral e pintura das caixilharias exteriores; Reparação e pintura dos tectos e paredes afectadas pelas infiltrações de humidade. A Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea c) do número 5, do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, deliberou mandar notificar o proprietário do prédio em causa para a execução das indicadas obras e de que as mesmas devem ser iniciadas dentro de trinta dias após a data da notificação, e concluídas no prazo de sessenta dias, sob pena de, se não cumprir, lhe ser instaurado processo de contra-ordenação social, incorrendo na coima de 5.000\$00 a 500.000\$00, de acordo com o disposto nos artigos 161º e 162º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas. Mais foi deliberado, no caso de não serem executadas as obras no prazo estabelecido, autorizar o inquilino a executar as mesmas, sendo ressarcido destas despesas através da dedução de 70% do valor da renda, de acordo com o artigo 16º do RAU, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 321-B/90 de 15 de Outubro, e em função de orçamento a elaborar pelo Departamento de Obras da Câmara Municipal. Por último, foi ainda deliberado notificar o senhorio que, nos termos dos artigos 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei número 442/91, de 15 de Novembro), dispõe do prazo

de dez dias úteis, a contar da data da notificação, para se pronunciar sobre o conteúdo da presente deliberação, à qual na falta daquele será dada execução. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **PROCESSO DE DETERMINAÇÃO DE OBRAS N.º 3/A4/2001:-** Presente o processo indicado em título, em que é requerente Maria Teresa de Jesus Ferreira de Sá e Outro e relativo a um prédio sito na Rua da Bandeira, nº 368, desta cidade de Viana do Castelo, de que é proprietário José Carlos de Oliveira Correia, residente no Lugar de Barroso, freguesia de Nogueira, deste concelho de Viana do Castelo. Pelo respectivo auto de vistoria verifica-se que os peritos constataram que o prédio em causa, necessita das seguintes obras:- Reparação geral da cobertura incluindo a substituição dos elementos que se encontram degradados incluindo rufos, caleiras e condutores; Reparação e pintura de paredes e tectos afectados pelas infiltrações de humidade. A Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea c) do número 5, do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, deliberou mandar notificar o proprietário do prédio em causa para a execução das indicadas obras e de que as mesmas devem ser iniciadas dentro de trinta dias após a data da notificação, e concluídas no prazo de sessenta dias, sob pena de, se não cumprir, lhe ser instaurado processo de contra-ordenação social, incorrendo na coima de 5.000\$00 a 500.000\$00, de acordo com o disposto nos artigos 161º e 162º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas. Mais foi deliberado, no caso de não serem executadas as obras no prazo estabelecido, autorizar o inquilino a executar as mesmas, sendo ressarcido destas despesas através da dedução de 70% do valor da renda, de acordo com o artigo 16º do RAU, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 321-B/90 de 15 de Outubro, e em função de orçamento a elaborar pelo Departamento de Obras da Câmara Municipal. Por último, foi ainda deliberado notificar o senhorio que, nos termos dos artigos 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei número 442/91, de 15 de Novembro), dispõe do prazo de dez dias úteis, a contar da data da notificação, para se pronunciar sobre o conteúdo da presente deliberação, à qual na falta daquele será dada execução. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **PROCESSO**

DE DETERMINAÇÃO DE OBRAS N.º 5/A4/2001:- Presente o processo indicado em título, em que é requerente Paulo José Boulhosa Silva Cristos e relativo a um prédio sito na Rua dos Mosquiteiros, 175, da freguesia de Areosa deste concelho de Viana do Castelo, de que é proprietária Cecília Martins Abreu, residente na Rua dos Mosquiteiros, nº 175, Casa 4, 1º andar da freguesia de Areosa deste concelho de Viana do Castelo. Pelo respectivo auto de vistoria verifica-se que os peritos constataram que o prédio em causa necessita das seguintes obras:- Reparação de paredes afectadas pelas infiltrações de humidade; Reparação de pavimentos e reparação de caixilharias exteriores; Execução de exaustão para o exterior dos gases provenientes do esquentador; Execução de ligação do sistema de esgotos à rede pública. A Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea c) do número 5, do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, deliberou mandar notificar o proprietário do prédio em causa para a execução das indicadas obras e de que as mesmas devem ser iniciadas dentro de trinta dias após a data da notificação, e concluídas no prazo de sessenta dias, sob pena de, se não cumprir, lhe ser instaurado processo de contra-ordenação social, incorrendo na coima de 5.000\$00 a 500.000\$00, de acordo com o disposto nos artigos 161º e 162º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas. Mais foi deliberado, no caso de não serem executadas as obras no prazo estabelecido, autorizar o inquilino a executar as mesmas, sendo ressarcido destas despesas através da dedução de 70% do valor da renda, de acordo com o artigo 16º do RAU, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 321-B/90 de 15 de Outubro, e em função de orçamento a elaborar pelo Departamento de Obras da Câmara Municipal. Por último, foi ainda deliberado notificar o senhorio que, nos termos dos artigos 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei número 442/91, de 15 de Novembro), dispõe do prazo de dez dias úteis, a contar da data da notificação, para se pronunciar sobre o conteúdo da presente deliberação, à qual na falta daquele será dada execução. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **PROCESSO**

DE DETERMINAÇÃO DE OBRAS N.º 6/A4/2001:- Presente o processo indicado em título, em que é requerente Maria do Carmo Gonçalves Meira e relativo a um prédio sito na Rua Grande,

nº 85, 1º desta cidade de Viana do Castelo, de que é proprietário Domingos Gonçalves Bezerra, residente na Av. António Feijó, 4990 Ponte de Lima. Pelo respectivo auto de vistoria verifica-se que os peritos constataram que o prédio em causa oferece perigo para a saúde e segurança da moradora devido às infiltrações de humidade e iminência de curto-circuitos, necessitando das seguintes obras:- Reparação geral da cobertura, incluindo rufos, caleiras e condutores; Execução da impermeabilização das paredes laterais; Reparação geral e pintura de tectos e paredes afectados pelas infiltrações de humidade; Reparação da escada em madeira; Reparação geral da instalação eléctrica; Pintura das fachadas. A Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea c) do número 5, do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, deliberou mandar notificar o proprietário do prédio em causa para a execução das indicadas obras e de que as mesmas devem ser iniciadas dentro de trinta dias após a data da notificação, e concluídas no prazo de noventa dias, sob pena de, se não cumprir, lhe ser instaurado processo de contra-ordenação social, incorrendo na coima de 5.000\$00 a 500.000\$00, de acordo com o disposto nos artigos 161º e 162º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas. Mais foi deliberado, no caso de não serem executadas as obras no prazo estabelecido, autorizar o inquilino a executar as mesmas, sendo ressarcido destas despesas através da dedução de 70% do valor da renda, de acordo com o artigo 16º do RAU, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 321-B/90 de 15 de Outubro, e em função de orçamento a elaborar pelo Departamento de Obras da Câmara Municipal. Por último, foi ainda deliberado notificar o senhorio que, nos termos dos artigos 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei número 442/91, de 15 de Novembro), dispõe do prazo de dez dias úteis, a contar da data da notificação, para se pronunciar sobre o conteúdo da presente deliberação, à qual na falta daquele será dada execução. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **PROCESSO DE DETERMINAÇÃO DE OBRAS N.º 17/A4/2000:-** Presente o processo indicado em título, em que é requerente Vidal de Barros Rodrigues residente na Rua das Amoreiras, 292, Cais Novo, freguesia de Darque, deste concelho de Viana do Castelo e relativo a um prédio sito na Rua do Anjinho, 24/26 e 30/32, desta cidade de

Viana do Castelo, de que é proprietária Benvinda da Silva Neiva, residente na Rua das Pedreiras, nº 3, r/c esq., 1400 Lisboa. Pelo respectivo auto de vistoria verifica-se que os peritos constataram que o prédio em causa necessita das seguintes obras:- Reparação geral do soalho, escada em madeira, caixilharias interiores e exteriores e clarabóia. A Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea c) do número 5, do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, deliberou mandar notificar o proprietário do prédio em causa para a execução das indicadas obras e de que as mesmas devem ser iniciadas dentro de trinta dias após a data da notificação, e concluídas no prazo de sessenta dias, sob pena de, se não cumprir, lhe ser instaurado processo de contra-ordenação social, incorrendo na coima de 5.000\$00 a 500.000\$00, de acordo com o disposto nos artigos 161º e 162º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas. Mais foi deliberado, no caso de não serem executadas as obras no prazo estabelecido, autorizar o inquilino a executar as mesmas, sendo ressarcido destas despesas através da dedução de 70% do valor da renda, de acordo com o artigo 16º do RAU, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 321-B/90 de 15 de Outubro, e em função de orçamento a elaborar pelo Departamento de Obras da Câmara Municipal. Por último, foi ainda deliberado notificar o senhorio que, nos termos dos artigos 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei número 442/91, de 15 de Novembro), dispõe do prazo de dez dias úteis, a contar da data da notificação, para se pronunciar sobre o conteúdo da presente deliberação, à qual na falta daquele será dada execução. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **(14) ALTERAÇÕES AO ORÇAMENTO:-** A Câmara Municipal deliberou introduzir as seguintes alterações ao orçamento municipal em vigor:- **REFORÇOS E INSCRIÇÕES:- CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA: 01 - ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA: 07.04 – Outras – 50.000.000\$00; 09.06.07 – Informática – 5.000.000\$00; CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA: 03 - DEPARTAMENTO DE OBRAS: CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA: 09.01.01 – Áreas Industriais – 9.000.000\$00; 09.04.11.02 – Parques de Estacionamento – 70.000.000\$00; CONTRAPARTIDAS - ANULAÇÕES (TOTAIS E PARCIAIS) E OUTRAS: CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA: 03 - DEPARTAMENTO DE OBRAS:**

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA:- 04.09.03 – Energia Eléctrica (consumos) – 50.000.000\$00; 09.02.01 – Construção – 40.000.000\$00 09.03.01.01 – Bibliotecas – 20.000.000\$00; 09.03.01.02 – Museu Municipal – 10.000.000\$00; 09.03.01.04 – Centro de Protecção Civil – 4.000.000\$00; 09.03.01.10 – Outros – 10.000.000\$00. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Flora Passos Silva, Manuel Ribeiro, José Maria Costa, Paulo Lains e José Meleiro e a abstenção dos Vereadores Branco Morais, Manuel Freitas e Neiva de Sá, pelos motivos que invocaram a propósito de idêntica deliberação tomada na reunião realizada em 1 de Fevereiro do ano findo. **(15) BENEFICIAÇÃO DA ESTRADA DA**

PAPANATA/SUBSTITUIÇÃO DAS GUIAS:- Pelo Presidente da Câmara foi apresentado o processo indicado em título do qual consta a informação que seguidamente se transcreve: "INFORMAÇÃO - O fornecimento das guias de granito a que respeitam as facturas anexas tem relação com a obra de beneficiação da Estrada da Papanata, realizada pela Junta Autónoma de Estradas em 1994. Com efeito, aquando da realização da obra a Câmara Municipal solicitou à J.A.E. a substituição das guias de betão, previstas no projecto, por guias de granito, assumindo o sobrecusto correspondente. Na sequência desta solicitação, a J.A.E. deu conhecimento do valor proposto pelo empreiteiro da obra para substituição das guias, valor esse que os Serviços Municipais consideraram elevado, tendo, em face disso, tomado a iniciativa de solicitar preços à firma Mármore Longarito, Lda., os quais ao serem mais vantajosos (2.034.420\$00) determinaram a encomenda da sua execução, no pressuposto de que a J.A.E pagaria a correspondente factura e seria, posteriormente, reembolsada pela Câmara Municipal. Facto este que, todavia, não se verificou, porquanto a J.A.E. entendeu não dever pagar tais facturas, o que levou a que a empresa fornecedora as tivesse, então, debitado à Câmara Municipal, entidade que, efectivamente, havia feito a respectiva encomenda. Perante esta situação, não se me afigura possível outra solução que não seja a de determinar o pagamento das facturas em questão, justificando-se, pelo que se acaba de expôr, o facto de não terem sido observadas as formalidades e procedimentos à época legalmente exigíveis para um fornecimento deste valor. Foram também colhidas as informações do Chefe de Divisão

Financeira e do, então, Chefe de Divisão de Vias e Transportes. (a) Neiva Marques". A Câmara Municipal, face ao teor da transcrita informação deliberou mandar pagar à firma Mármore Longarito, Lda., a referida factura do montante de 2.034.420\$00 (dois milhões trinta e quatro mil quatrocentos e vinte escudos), na qual já se encontra incluído o IVA. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Flora Passos Silva, Manuel Ribeiro, Paulo Lains, José Maria Costa e José Meleiro e a abstenção dos Vereadores Branco Morais, Manuel Freitas e Neiva de Sá que proferiram a seguinte declaração de voto:-

““Abstivemo-nos, por termos sérias dúvidas sobre a legalidade desta decisão, visto os valores em causa se inserirem na alçada do Presidente da Câmara.”. **(16) DESPACHOS PROFERIDOS NO**

USO DOS PODERES DELEGADOS:- O Presidente da Câmara deu a esta conhecimento dos despachos de adjudicação de vários fornecimentos e empreitadas de obras públicas, proferidos por si e pelo Vereador em quem subdelegou, no período que mediou desde a última reunião camarária. “Ciente.”. **(17) PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO:-** Encerrada a ordem de

trabalhos, foi fixado um período de intervenção aberto ao público, não se tendo registado qualquer intervenção. **(18) APROVAÇÃO DA ACTA EM MINUTA:-** Nos termos do número 4 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, foi deliberado aprovar a acta desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos, para o que foi a mesma lida e achada conforme e seguidamente assinada pelo Presidente da Câmara e Secretário da presente reunião. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara, pelas treze horas, declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente acta.